



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 22 de Dezembro de 2022 Ano XXV Nº 5895

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 795, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRM para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, com fundamento no art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 93, de 20 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal

CONSIDERANDO a necessidade que o Município tem em fazer a atualização monetária anual dos valores dos seus tributos;

CONSIDERANDO que o índice de atualização eleito pela municipalidade é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual possui a correção percentual correspondente a taxa aproximada de 5,90 % (cinco vírgula noventa por cento), conforme o Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE);

DECRETA:

Art. 1º Fixa em R\$ 7,66 (sete reais e sessenta e seis centavos) o valor da UFIRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte, para o exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), de conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 5º, da Lei Complementar nº 93/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ.

DECRETO Nº 796, de 22 de dezembro de 2022

Estabelece a suspensão do expediente na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte de 21/12/2022 a 26/12/2022 para realização de dedetização/desinfecção e reparos no local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de uma dedetização/desinfecção e alguns reparos no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no período de 21/12/2022 a 26/12/2022;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a suspensão do expediente no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte para a realização de uma dedetização/desinfecção e alguns reparos no local, no período de 21/12/2022 a 26/12/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 22 (vinte e dois) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

PORTARIA Nº 0214/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria de Infraestrutura- SEINFRA, nº 03965/2022/SEINFRA/GAB, de 22 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO, inscrito no CPF sob nº XXX.189.133-XX e portador do RG nº 92XXXXXXXX60 ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nível ocupacional DAS-1, lotado na SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 576,75 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 2.883,75 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), para com o objetivo de participar de reuniões com os Ministérios em busca de recursos para o Município, que acontecerá no dia 27 de dezembro de 2022 em Brasília - DF, tendo como início do afastamento o dia 26 de dezembro de 2022, encerrando-se em 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A viagem será com passagens aéreas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 22 de dezembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**SEDEST**

PORTARIA Nº 161/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 454/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Antônio Fabio Andrade de Abreu, portador do RG nº 20XXXXXXXX89 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.015.033-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de acompanhar o transporte de um adolescente para o Hospital Mental de Messejana e Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 21/12/2022, e retorno aos 23/12/2022.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de dezembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 162/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo

Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 454/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Ana Roberta Pinheiro de Aquino, portadora do RG nº 97XXXXXXXX89 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.414.223-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de acompanhar o transporte de um adolescente para o Hospital Mental de Messejana e Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 21/12/2022, e retorno aos 23/12/2022.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Dezembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 163/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto

nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 454/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Marília Magda Menezes Pereira Borges, portadora do RG nº 99XXXXXXXX17 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.377.103-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de acompanhar o transporte de um adolescente para o Hospital Mental de Messejana e Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 21/12/2022, e retorno aos 23/12/2022.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Dezembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 164/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 454/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Otaciano dos Santos Lacerda, portadora do RG nº 75XXX64 SSP-PE, inscrita no CPF nº XXX.141.764-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 08 (oito) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor de R\$ 1.304,00 (mil trezentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), perfazendo um total de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais), com a finalidade de acompanhar o transporte de um adolescente para o Hospital Mental de Messejana e Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 21/12/2022, e retorno aos 29/12/2022.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de dezembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

### AMAJU

PORTARIA Nº 114/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2021.05.10-0035, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 14.278.276/0001-40, com a finalidade de

AGENCIAMENTO DE VIAGENS para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXX26 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.000.223-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2021.05.10-0035, com a finalidade de Agenciamento de Viagens, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 115/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2021.05.10-0016, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.480.254/0001-04, com a finalidade de AGENCIAMENTO DE

VIAGENS para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXX26 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.000.223-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2021.05.10-0016, com a finalidade de Agenciamento de Viagens, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 116/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2021.09.23-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

DE ESTÁGIO, EM REGIME DE SERVIÇO CONTINUO PARA AUXILIAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXX26 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.000.223-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2021.09.23-0001, com a finalidade de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Agente de Integração de Estágio, em Regime de Serviço Continuo para Auxiliar na Operacionalização do Programa de Estágio, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 117/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Fiscal do Contrato nº 2021.05.27-0004, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa

J. COUTINHO DA SILVA FILHO, CNPJ nº 11.135.130/0001-58, com a finalidade de PRESTADOR NO FORNECIMENTO A ACESSO A INTERNET para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXX26 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.000.223-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2021.05.27-0004, com a finalidade de Prestador no Fornecimento a Acesso a internet, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 118/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2021.06.04-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa

DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.420.933/0001-26, com a finalidade de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXX26 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.000.223-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2021.06.04-0001, com a finalidade de Locação de Equipamentos de Informática, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 119/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2021.07.09-0016, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASILIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.618.152/0001-10, com a finalidade de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL PARA DIVULGAÇÃO DE EXTRATOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS E COMUNICADOS

DIVERSOS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXX26 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.000.223-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2021.07.09-0016, com a finalidade de Serviços de Publicidade Oficial para Divulgação de Extratos e Processos Licitatórios e Comunicados Diversos e Jornais de Grande Circulação, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 120/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2021.08.03-0009, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com a finalidade de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXX26 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.000.223-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2021.08.03-0009, com a finalidade de Locação de Veículos, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 121/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2022.08.24-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a empresa ACONTESE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.663.577/0001-25, com o objeto a contratação de serviços a serem prestados na digitalização de documentos físicos para documentos digitais, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários

para prestação dos serviços, em atendimento as necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXX26 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.000.223-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2022.08.24-0001, com a finalidade de contratação de serviços a serem prestados na digitalização de documentos físicos para documentos digitais, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para prestação dos serviços à Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 122/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2022.07.13-0002, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA, inscrita no CNPJ nº 28.027.121/0001-46, com objeto na contratação de serviços serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo

quentinha e kit lanches e outros destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXX26 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.000.223-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2022.07.13-0002, com a finalidade de contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha e kit lanches e outros destinados à Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 123/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2021.05.10-0035, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI



inscrita no CNPJ nº 14.278.276/0001-40, com a finalidade de AGENCIAMENTO DE VIAGENS para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. PRICYLLA DAVILLA FREITAS MACEDO, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX214 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.885.813-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2021.05.10-0035, com a finalidade de Agenciamento de Viagens, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 124/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2021.05.10-0016, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.480.254/0001-04, com a finalidade de AGENCIAMENTO DE VIAGENS para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. PRICYLLA DAVILLA FREITAS MACEDO, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX214 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.885.813-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2021.05.10-0016, com a finalidade de Agenciamento de Viagens, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 125/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2021.09.23-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, EM REGIME DE SERVIÇO CONTINUO PARA AUXILIAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. CLÉCIO JAMILSON BEZERRA DOS SANTOS, portador do RG nº 20XXXXXXXX8-9 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.734.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Sociólogo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2021.09.23-0001, com a finalidade de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Agente de Integração de Estágio, em Regime de Serviço Continuo para Auxiliar na Operacionalização do Programa de Estágio, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 126/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2021.05.27-0004, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa J. COUTINHO DA SILVA FILHO, CNPJ nº 11.135.130/0001-58, com a finalidade de PRESTADOR NO FORNECIMENTO A ACESSO A INTERNET para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARLA PETINA PEREIRA DE MORAIS BEZERRA, portadora do RG nº 26XXXXX93 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.088.423-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2021.05.27-0004, com a finalidade de Prestador no Fornecimento a Acesso à internet, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 127/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2021.06.04-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 03.420.933/0001-26, com a finalidade de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARLA PETINA PEREIRA DE MORAIS BEZERRA, portadora do RG nº 26XXXXX93 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.088.423-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2021.06.04-0001, com a finalidade de Locação de Equipamentos de Informática, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 128/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2021.08.03-0009, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com a finalidade de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARLA PETINA PEREIRA DE MORAIS BEZERRA, portadora do RG nº 26XXXXX93 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.088.423-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2021.08.03-0009, com a finalidade de Locação de Veículos, para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 129/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2022.08.24-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a empresa ACONTESE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.663.577/0001-25, com o objeto a contratação de serviços a serem prestados na digitalização de documentos físicos para documentos digitais, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para prestação dos serviços, em atendimento as necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

rm:RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. PRICYLLA DAVILLA FREITAS MACEDO, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX14 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.885.813-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2022.08.24-0001, com a finalidade de contratação de serviços a serem prestados na digitalização de documentos físicos para documentos digitais, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para prestação dos serviços à Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 130/AMAJU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2022.07.13-0002, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA, inscrita no CNPJ nº 28.027.121/0001-46, com objeto na contratação de serviços serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha e kit lanches e outros destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. PRICYLLA DAVILLA FREITAS MACEDO, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX14 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.885.813-XX, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2022.07.13-0002, com a finalidade de contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha e kit lanches e outros destinados à Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

### SESP

PORTARIA Nº 1612001/2022 - SESP de 16 de dezembro de 2022.

*Dispõe sobre a nomeação do corpo de instrutores e a designação do Coordenador do Curso de Formação da Guarda Civil Metropolitana, revoga a Portaria Nº 2111002/2022 - SESP, de 21 de novembro de 2022 e adota providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como instrutores do curso de formação dos Guardas Cívicos Metropolitanos, sem nenhuma remuneração adicional:

- I. Agnaldo Alexandre Viana;
- II. Antonio Marcos da Silva Fernandes;
- III. Carlos Alexandre da Silva;
- IV. Cícero Clayton Silva Souza;

V. Cicero Eduardo Bezerra Dantas;

VI. Cicero Sergio Monteiro Gonçalves;

VII. Cláudio Sergei Luz e Silva;

VIII. Fernando Felix dos Santos;

IX. Francisco Jose dos Santos Silva;

X. Julio Cesar dos Santos Alves;

XI. Lucivando Rodrigues de Oliveira;

XII. Manoel dos Santos Henrique;

XIII. Maxwell Paulo Fernandes Alcantara;

XIV. Monica Bezerra Vital;

XV. Myrla Bezerra Cardoso;

XVI. Rosimeire Cabral Silva De Oliveira;

Art. 2º - Designar FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, matrícula funcional 07819, para a função de Coordenador do Curso de Formação da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

§1º. Esclarecer que a designação do servidor não acarreta nenhuma remuneração adicional.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria Nº 2111002/2022 - SESP de 21 de novembro de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sílvia Paula Soares Rodrigues

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Port. Nº 0217/2022

### GUARDA CIVIL METROPOLITANO / SESP

PORTARIA Nº 17/2022 - CGM/SESP de 01 de dezembro de 2022.

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Investigação Social do Concurso Público Edital Nº*

001/2019 para o cargo de Guarda Civil Metropolitano.

Considerando que constitui atribuição legal da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana a promoção de Investigação Social sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Metropolitana, nos termos do art. 14, IV, da lei complementar municipal nº 121, de 27 de março de 2019;

Considerando a competência do Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana em indicar a composição das comissões, com fulcro no art. 15, II, da lei complementar municipal nº 121, de 27 de março de 2019;

Considerando ainda, a regulamentação do processo de Investigação Social insita na Portaria Nº 2911001/2022, de 29 de novembro de 2022, onde a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania reitera a incumbência da Corregedoria no processo de Investigação Social dos alunos/candidatos, através da nomeação de uma Comissão específica, nos ditames do art. 8º, §2º, da Portaria em comento.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Portaria 2911001/2022 e em consonância com o art. 14, IV, e o art. 15, II da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Investigação Social do Concurso Edital 001/2019 para o cargo de Guarda Civil Metropolitano, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX, matrícula nº 15327, na função de presidente; Julio César dos Santos Alves, CPF: XXX.298.543-XX, matrícula 07826, como Secretário Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ FLÁVIO CARNEIRO BARROSO

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 1332/2021-PMJN

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO

PROCESSO JIF Nº 2022004114

REQUERENTE: JOSE VIEIRA RODRIGUES ME

CPF/CNPJ: 28.573.143/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1158088

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Ressalta que, inicialmente, o processo foi despachado para o Julgador Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira, o qual se declarou impedido, uma vez que foi o agente fiscal responsável pela constituição do crédito tributário objeto deste processo. Assim, o processo foi encaminhado para a relatora Ildevania Felix de Lima

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de que realizou a construção do imóvel em questão com funcionários devidamente registrados, ou seja, pelos seus funcionários.

Buscando a comprovação de tal fato, foi juntado guia de FGTS, folha de pagamento assinada e demais documentos probatórios, sendo aberta a requisição em questão.

De acordo com o art. 207 do CTM, o sujeito passivo que não concordar com o com o lançamento tributário ou com o auto

de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 dias, contados da notificação ou intimação.

Ocorre que a Notificação de Lançamento, ora impugnada (2021000899), é de 27/12/2021 e somente em 27/04/2022, foi protocolada a presente demanda impugnando o lançamento, ou seja, mais de 30(trinta) dias da notificação, tornando esta impugnação INTEMPESTIVA. O art. 284, I do CTM explicita que a impugnação não será conhecida quando esteja intempestiva.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2022

Ildevania Felix De Lima Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. BOLETO. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES. ALTERAÇÃO CADASTRAL JÁ REALIZADA. SERVIÇO TOMADO FORA DO DOMICÍLIO. ISS DEVIDO FORA DO DOMICÍLIO. NÃO HÁ BOLETO A SER BAIXADO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº 2022006350

REQUERENTE: DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA

CPF/CNPJ: 33.313.191/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1578621

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O LANÇAMENTO DO ISS, sob o argumento que é indevido. Nota Fiscal de Serviço Nº06 datada de 08/11/2022.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O art. 422 da LC nº 93/2012 afirma que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no município de Juazeiro do Norte/Ce, quando o co tribuinte possuir estabelecimento prestador ou domicilio tributário em seu território, excetuando-se as hipóteses abaixo elencadas, quando o imposto será devido no local: {...} III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da Lista constante do art. 46

Ora, a requerente prestou o serviço 7.02 fora do Município de Juazeiro do Norte - CE, sendo, neste caso, o imposto devido no local da prestação do serviço, conforme dispositivo supracitado.

A requerente afirma ser indevido o boleto, pois o mesmo teria sido gerado em desconformidade com seu cadastro e regime de tributação, os quais eram para constar a opção pelo Simples Nacional.

De fato, a empresa é optante do Simples Nacional desde 01/01/2022, tendo realizado cadastro municipal em 31/07/2022, porém até 08/08/2022 sem constar em seu cadastro a opção do Simples Nacional.

Em 11/08/2022 foi gerada a NF 06, a qual não consta ainda a alteração pelo Simples Nacional.

Todavia, ao que pese a referida nota não constar a opção pelo Simples Nacional, como o imposto não é devido em Juazeiro da geração de boleto de ISS neste domicílio.

Registra-se que, em consulta ao Sistema gerenciamento de dados econômico-fiscais do município, houve em 15/08/2022 a alteração/inserção do cadastro para a opção do Simples Nacional conforme requisição 11715.

Isto posto, comunica que o referido processo será ARQUIVADO, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2022

Ildeavania Felix De Lima                      Joana D'arc Lourenço da Silva  
Relatora    Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0270/2022                              Portaria 0270/2022

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS/ITBI. PROCESSO JÁ JULGADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº 2022007410

REQUERENTE: CRC CONSTRUTORA RAIMUNDO COELHO LTD

CPF/CNPJ: 11.331.451/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1095631

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para compensação e restituição do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS/ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU pelo motivo do pagamento ter sido realizado em duplicidade.

Porém, já houve decisão da JIF sobre esse pedido através dos processos nº 2022002683 e nº 2022003614.

Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber: Art. 52. *O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Ressalta que o requerente tem que esperar a compensação e ou restituição pela contabilidade municipal, uma vez que os processos 2022002683 e 2022003614 já foram encaminhados para aquele setor.

Isto posto, comunica que o referido processo será EXTINTO, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira      Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator    Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. TAXAS E EM GERAL E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUERE NATUREZA/ISS. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5329, DE 11 DE JULHO DE 2022. NÃO É HIPÓTESE DE ISENÇÃO DE ISS. RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA FEITO APÓS O FATO GERADOR DA TFE DE 2022. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TFE EXTINTO PELO PAGAMENTO. INDEFERIMENTO.



PROCESSO JIF Nº 2022008845

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTOS

CNPJ: 17.358.093/0001-23

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 112111

REPRESENTANTE: SYLVIA CALIXTO DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.707.883-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para ISENÇÃO. TAXAS E EM GERAL E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUERE NATUREZA/ISS. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5329, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de ISS com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

Em relação ao ISS, o reconhecimento de utilidade pública não é hipótese de isenção, conforme análise do art. 449 do Código Tributário Municipal (CTM), a seguir: *Art. 449. Ficam isentas do imposto: I – As casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais sem fins lucrativos; II - as atividades esportivas, bem como os espetáculos avulsos, sob a responsabilidade de federação, associação, clubes desportivos devidamente legalizados e organizações estudantis, sem finalidade lucrativa, desde que não seja exigido pagamento, a qualquer título, pela prestação dos serviços ou pelo acesso às suas dependências; III – Os jornaleros, engraxates, sapateiros remendões, os artesãos e artifices, que exerçam a profissão por conta própria, sem o auxílio de terceiros.*

Já em relação às taxas municipais, têm-se o fato gerador definido no art. 535 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: *Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte*

*ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.*

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM.

O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562 a seguir: *Art. 562 - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público.

A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5329 de 2022 que reconhece de utilidade pública a Associação Movimentos.

Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Todavia, o pedido não foi formulado dentro do prazo legal. A lei reconhecidora de utilidade pública foi publicada em 11 de julho de 2022, sendo que a taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE) de 2022 foi lançada de ofício em janeiro.

Portanto, houve a ocorrência do fato gerador em 2022, e a lei apenas garante efeitos de isenção para os exercícios posteriores.

Além disso, a requerente se encontra atualmente com direito à isenção da TFE renunciado.

A partir de análise ao sistema de dados do município, foi possível identificar que o crédito da TFE de 2022 se encontra extinto pelo pagamento, conforme espelho do lançamento.

Assim, uma vez que a isenção é uma faculdade do contribuinte, o pagamento do tributo implica renúncia ao direito da isenção, conforme entendimento do TJ-DF no processo XXXXX-62.2018.8.07.0016 com a seguinte ementã: *TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO IPVA – VEÍCULO ZERO KM – ALÍQUOTA SUPERIOR NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS – FACULDADE DO CONTRIBUINTE PELA ISENÇÃO. PAGAMENTO DO TRIBUTO IMPLICA RENÚNCIA À ISENÇÃO. RECURSO RECONHECIDO E PROVIDO (Grifo nosso).*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS E DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DOS DÉBITOS POR CONTA DA PANDEMIA DO COVID-19. MOTIVO INSUBSISTENTE PARA AFASTAR O FATO GERADOR DO IPTU E DO ISS. INDEFERIMENTO

PROCESSO JIF Nº 2022004975

REQUERENTE: VERDE S HOTEL S A

CPF/CNPJ: 07.027.378/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1078234

REPRESENTANTE: FRANCISCO DE ARAUNO FILHO

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS E DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. PEDIDO DE AFASTAMENTO DOS DÉBITOS POR CONTA DA PANDEMIA DO COVID-19.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de débitos de ISS e IPTU elencados na notificação de lançamento nº 2022000013.

Em sua defesa a requerente alega inviabilidade de proceder ao pagamento dos débitos em função dos prejuízos trazidas pela pandemia do covid-19.

Todavia, as consequências causadas pela pandemia não obstam a ocorrência do fato gerador dos referidos impostos.

Em relação ao ISS, percebe-se completa ausência de prejuízo à empresa.

O ISS impugnado se refere às competências de janeiro à agosto de 2021. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou a prestação de serviços com emissão de notas fiscais eletrônicas em todo o período, conforme relação das declarações mensais de serviços (DMS).

Desse modo, embora estivéssemos em 2021 ainda sob os efeitos da pandemia do covid-19, fica provado através das escriturações que empresa conseguiu prestar serviços nesse ano, ocorrendo assim o fato gerador do ISS.

Em relação ao IPTU, o prejuízo causado pela pandemia não é motivo para se eximir do seu pagamento.

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. 32, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Logo, havendo a propriedade de imóvel urbano, ocorre a incidência do IPTU, não importando se a empresa proprietária se encontra em prejuízo financeiro ou por qualquer outro motivo.

Aliás, o IPTU é imposto real, ou seja, incide sobre coisa, não importando as condições particulares do sujeito passivo.

Nesse enredo, fica clara a legalidade do lançamento dos créditos de ISS e de IPTU listados pela notificação de lançamento nº 2022000013.

Todavia, esta junta de impugnação fiscal reconhece os efeitos desastrosos da recente pandemia do covid-19 para toda a economia nacional.

Em virtude disso, aconselha-se adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, o qual foi prorrogado até 30 de

dezembro de 2022. O REFIS abrange os débitos tributários vencidos até o dia 31/12/2021, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. PAGAMENTO REALIZADO EM 2009. PRESCRITA A PRETENSÃO PARA PLEITEAR A RESPECTIVA RESTITUIÇÃO. INDEFERIMENTO

PROCESSO JIF Nº 2022005597

REQUERENTE: DEUZELITE LEONARDO DE ALCANTARA

CPF/CNPJ: XXX.718.053-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1094394

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. PAGAMENTO REALIZADO EM 2009.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI pago em 2009.

Todavia, a requerente apenas anexou os documentos sem mais explicações sobre o motivo do pedido.

Portanto, o mesmo não foi formulado de modo claro e preciso, como exige o inciso IX do art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM), a saber: Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Além disso, o pagamento supostamente indevido foi realizado no ano de 2009, restando prescrita a pretensão para pleitear a respectiva restituição, uma vez que esta deveria ter sido solicitada dentro do prazo legal de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento (extinção do crédito tributário), conforme aduz a interpretação conjunta dos art. 299 e 301 do CTM, a seguir: Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (...) IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto; (...) Art. 301. O direito de pleitear a restituição de imposto, taxa, contribuição de melhoria ou multa, extingue-se com o decurso de prazo de 05 anos, contados: I - nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 299, da data da extinção do crédito tributário. II - na hipótese prevista no inciso III do art. 299, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou transitar em julgamento a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. SERVIÇO Nº 4.03. ISS DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR. PRESTADOR ESTABELECIDO EM JUAZEIRO DO NORTE. NÃO HOUVE RETENÇÃO POR PARTE DO TOMADOR. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005597

REQUERENTE: ARAUJO & FELINTO SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ: 18.829.008/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1120133

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnar o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS, SERVIÇO Nº 4.03, sob a alegação que o pagamento ocorreu na Cidade de Barbalha/CE, local onde a empresa presta serviços.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de impugnação do ISS lançado pela emissão da NFS-e nº 309 com a justificativa de ter sido o tributo recolhido pelo tomador do serviço.

O referido serviço teve por prestador a empresa requerente e por tomador a FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA - HCC, CNPJ: 41343187000375. O serviço prestado foi o 4.03 da lista anexa à lei complementar 116.

Este serviço não está entre as exceções do art. 3º, portanto segue a regra geral imposta pelo caput segundo a qual o imposto é devido no local do estabelecimento do prestador, a seguir: Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

A requerente alega ainda que o serviço foi realizado em Barbalha-CE e que não possui estabelecimento em Juazeiro do Norte-CE.

Todavia, conforme o caput supracitado, na falta do estabelecimento, será devido o imposto no local do domicílio do prestador, que no caso é o Juazeiro do Norte-CE, conforme informações presentes no CNPJ da empresa.

Dessa forma, o imposto é devido em Juazeiro do Norte-CE, devendo ser recolhido pelo prestador ou retido por substituição tributária pelo tomador.

Ainda, a requerente juntou comprovante de retenção emitido pelo sistema de dados da prefeitura de Barbalha-CE, sem assinatura do substituto tributário.

Pesquisa realizada no banco de dados econômico-fiscais de Juazeiro do Norte-CE não identificou a escrituração e retenção da nota fiscal pelo substituto tributário.

Além disso, na nota fiscal emitida pelo prestador, na seção do cálculo do ISS, contém o campo "ISS a reter" marcado "não", presumindo-se o recolhimento pelo prestador do serviço.

Portanto, não houve retenção pelo substituto tributário, devendo o recolhimento ser realizado pelo prestador. Por fim, a requerente juntou o processo nº 4784/2014 - JIF, justificando que já houve entendimento desta corte no sentido de afastar a cobrança do ISS.

Acontece que o deferimento do processo foi parcial. Na ocasião foi declarado extinto o crédito tributário referente aos serviços prestador ao Hospital Maternidade São Vicente de Paulo após o mesmo ter comprovado sua retenção.

Já o ISS dos serviços prestados ao Instituto Saúde e Gestão Hospitalar não foram extintos, uma vez que o mesmo não comprovou sua retenção.

Portanto, no presente momento está sendo utilizado o mesmo critério usado no processo nº 4784/2014, ou seja, a verificação do recolhimento pelo prestador ou da retenção pelo tomador. Esse entendimento foi aplicado tendo em vista que o serviço é devido no local do estabelecimento do prestador, conforme art. 3º da lei complementar federal nº 116.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRAS/MDOS. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005439

REQUERENTE: PRISCILA GRYCIA SOUSA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.882.273-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1000461

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnar Auto de Infração, multa por descumprimento de obras/MDOS da Secretaria de Infraestrutura.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de requerimento para impugnação de MDOS, Auto de Infração por descumprimento de obras da Secretaria de Infraestrutura, lançada pelo auto de infração nº2018000231.

A requerente não apresentou qualquer argumento para justificar o pedido. Assim, foi solicitada manifestação da SEINFRA acerca do auto de infração impugnado.

Em resposta a Secretaria, através do ofício nº 2836/2022 – DIFIS/SEINFRA, informou que a lavratura do auto de infração foi motivada pela destinação indevida da água na rua. Na ocasião o autuado deu ciência em 16/08/2018 através de sua assinatura. Portanto, não há óbice para a multa lançada.

Além disso, o desprovimento de rede coletora pública não exime da responsabilidade de prover instalações próprias para a edificação, nos termos do art. 50 da lei 2.571/2000 (Código de Obras e Posturas), a saber: Art. 50 - *As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora pública, deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, situadas inteiramente dentro dos limites do lote, de acordo com as normas técnicas oficiais. Ante o exposto, voto pelo INDEFERIMENTO da pretensão recursal, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. CRÉDITO EXTINTO PELO PAGAMENTO. PERDA DO OBJETO. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº 2022008041

REQUERENTE: FRANCISCA ILANIA MALHEIRO MORAES

CPF/CNPJ: 28.923.884/0001-75

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:1154792

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a impugnação do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito.

A contribuinte pede a impugnação de ISS de Competência de 08/2022 com a justificativa de haver efetuado o devido valor e apresenta comprovante de pagamento da SICRED datado de 20/09/2022.

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não identificou referido pagamento do ISS nesta data.

No decorrer da análise do pedido, a contribuinte solicita arquivamento deste processo visto que o referido valor foi estornado para conta da requerente, não havendo assim o repasse do valor para o fisco municipal.

Posteriormente, em 03/11/2022, a suplicante informa que efetuou o pagamento e pede arquivamento do processo.

Em pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município, identificou o pagamento do ISS, conforme se pode depreender da análise do espelho do lançamento no dia 03/11/2022.

Desse modo, houve extinção do crédito tributário pelo pagamento, ocasionando a perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber: Art. 52. *O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Posto isto, o processo será EXTINTO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves      Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. REVISÃO DE LANÇAMENTO. NÃO HOUVE ERRO DE LANÇAMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007409

REQUERENTE: JURANDI ALMEIDA MACHADO

CPF/CNPJ: 13.390,920/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:1116680

REPRESENTANTE: ROMMEL ALEXANDRE COELHO

CRC/CE: 023062/0-9

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a impugnação Taxa de Licença de Funcionamento, sob argumento que o valor do lançamento está incorreto.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: *547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Nesse sentido, o requerente pede revisão do valor. Vale salientar que o valor da taxa é calculada de forma diretamente proporcional à área do estabelecimento.

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município verificou que não houve alteração do valor da área do estabelecimento da empresa, mantendo assim a área informada anteriormente, sem qualquer modificação. Não havendo motivos para revisão do valor do tributo.

Posto isto, o requerimento foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

## PODER LEGISLATIVO

## CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1159 DE 09 DE JUNHO DE 2022

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Concede Título de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor PAULO DE SOUZA TAVARES MIRANDA, pelos relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2022.

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

Presidente

Autoria: José David Araújo da Silva

Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto - Herbert de Moraes Bezerra

Subscrição: Raimundo Farias Gregório Júnior - Firmino Neto Calú - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - José Nivaldo Cabral de Moura - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Antônio Vieira Neto - Jacqueline Ferreira Gouveia

## AVISOS E EDITAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.12.16-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.10.25.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na reforma do muro do cemitério público do Socorro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 143.918,70 (cento e quarenta e três mil novecentos e dezoito reais e setenta centavos). Prazo de Execução: 03 (três) meses. Vigência do Contrato: até 31/12/2023. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Giordano Pereira Sampaio.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de Dezembro de 2022.

## EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Pregão Eletrônico nº 017/2017/SEAFIN. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de licença de uso dos sistemas informatizados (software) de Contabilidade, Licitação e Portal da Transparência em atendimento a lei de acesso à informação junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 13 de Dezembro de 2017, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, § 4º, ACORDAM em prorrogar até o dia 11 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Gonçalves de Moura Neto e Raimundo Freire de Brito Neto.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de dezembro de 2022.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 2021.11.16.01

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2021.11.18-001-SEDEST, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO 2021.11.16.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e LEVI TORRES ARAÚJO FREIRES. Objeto: Locação de Imóvel para atender as demandas da Unidade de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte -CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.245/91, c/c a Lei Federal nº 8.666/93. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em aditar o prazo contratual até 18 novembro de 2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e LEVI TORRES ARAÚJO FREIRES. Juazeiro do Norte/CE, 18 de novembro de 2022.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz****PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima***Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Fernando Torres Laureano***Secretário de Finanças - SEFIN*  
**José Gonçalves de Moura Neto***Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque***Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda***Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima***Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva***Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente***Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro***Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva***Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira***Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior***Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa***Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**